



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### OBJETO DELIBERAÇÃO

Bariri, 26 de outubro de 2021.

#### **MENSAGEM**

**Nº 70/2021**

Às Comissões e Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 28 / 10 / 2021

Senhor Presidente,

**PRESIDENTE**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 59/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, através do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), visando a consecução de despesas de capital, tal como a execução de obras de infraestrutura, programa de iluminação pública e para aquisição de veículos e equipamentos para os serviços de infraestrutura.

A presente operação de crédito seguirá todo o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Resolução n. 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e outras normas esparsas atreladas à matéria.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**BENEDITO ANTONIO FRANCHINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI/SP





## MUNICÍPIO DE BARIRI

### = PROJETO DE LEI N. 59/2021 =

de 26 de outubro de 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à execução de obras de infraestrutura urbana, programa de iluminação pública e para a aquisição de veículos e equipamentos no município de Bariri/SP, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

**§1º.** Recursos Fundo De Participação Do Município (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

**I** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§2º.** Ou como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de outubro de 2021.

  
**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

